

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano XII | Edição nº 1367B



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	11
Portarias	26
Concursos Públicos/Processos Seletivos	32
Edital	32
Licitações e Contratos	51
Comunicados	51



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.636, 19 DE ABRIL DE 2024.

“Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na forma que especifica.”

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica municipal com a qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – educação em tempo integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso como planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e das diversificações das experiências e interações sociais;

II – desenvolvimento Integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III – acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou,

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV – permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V – jornada de tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7(sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em um ou dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período letivo;

VI – atividade de contraturno escolar: atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, de lazer e brincar, as de apoio pedagógico como alfabetização e letramento e as desenvolvidas no atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno; e

VII – equidade: situação de justiça sobre o acesso aos processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimento e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 3º - São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede municipal de ensino de Monte Azul Paulista:

I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 2.002 de 21 de maio de 2.015 (Plano Municipal de Educação);

II – a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

III – a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV – a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

V – a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

VI – a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens periódicas, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII – a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII – o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação de fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX – a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização ou sistema que vier a substituí-lo;

X – a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI – a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, respeitando a promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII – a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII – o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e

XIV – a priorização da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condições de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Parágrafo único – Em conformidade com as Leis nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003 (*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.*), e nº 11.645, de 10 março de 2008 (*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".*), a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Artigo 4º - As unidades escolares ou turmas de determinada etapa de ensino que oferecerão jornada de tempo integral na perspectiva da educação em tempo integral, serão definidas pela Secretaria Municipal da Educação, conforme expedido em ato normativo próprio, referendado pelo Chefe do Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os horários e turnos de funcionamento das escolas ou turmas de jornada de tempo integral, deverão levar em consideração a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias dos alunos no ambiente escolar ou em atividades escolares.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 5º - As unidades escolares que oferecerem exclusivamente a jornada de tempo integral, poderão ser organizadas em:

- I – Centro Educacional Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral;
- II – Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral;
- III – Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral;
- IV – Escola Municipal de Educação Complementar de Educação em Tempo Integral.

Artigo 6º - A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada de tempo integral observará o currículo básico obrigatório definido na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, complementado por atividades que contribuam para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas atividades de contraturno escolar, conforme o conceito definido no inciso VI do art. 2º desta lei.

Parágrafo único – Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 7º - As matrículas dos alunos na jornada de tempo integral nas unidades escolares e turmas que ofereçam educação em tempo integral não serão facultativas.

Artigo 8º - Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das novas matrículas em jornada de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação observará a seguinte ordem de prioridade:

- I – criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social;
- II – criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no Cadastro Único;
- III – criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal per capita de até um salário-mínimo;

§ 1º - Esgotada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada de tempo integral, os alunos cujos pais/responsáveis legais manifestem interesse, serão classificados em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ordem crescente de renda mensal per capita, em lista distinta organizada por atividade, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência a criança ou adolescente com menor renda por pessoa da família.

§ 2º - Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

- a) menor renda per capita familiar;
- b) maior número de dependentes;

§ 3º - Para fins deste artigo, serão formas de comprovação de condições da prioridade, conforme o caso:

- a) carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança ou adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;
- b) carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança ou adolescente e do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;
- c) Carteira de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

§ 4º - Na ocorrência de inexistência de vaga para a matrícula em jornada de tempo integral de todos os alunos de determinada etapa de ensino, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.

§ 5º - O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade de contraturno escolar disponível para a sua etapa de ensino, caso haja vaga remanescente.

§ 6º - Considerando a disponibilidade de espaço físico nas unidades escolares, a cada ano letivo poderá ocorrer a mudança no regime de atendimento para o tempo integral, sendo garantida a rematrícula de alunos já atendidos pela rede pública municipal de ensino na jornada de tempo integral.

Artigo 9º - As atividades de contraturno escolar poderão ser oferecidas fora da escola, em espaços não escolares ou em outra instituição da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA DE TEMPO INTEGRAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 10 - O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:

I – adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;

II – oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal da Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;

III – oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;

IV – planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;

V – conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Executivo, condicionada a observação da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, quando em exercício em escola ou turmas de jornada de tempo integral.

Artigo 11 - Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal da Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordo de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termo de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 13 - A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-á pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 19 de abril de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Decretos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

DECRETO Nº. 4048, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista/SP e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

D E C R E T A:

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmado pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos,

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

CONSIDERANDO que o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI-Cidades trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança,

DECRETA

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES.

Art. 2º Para fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

IV - captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VII - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII - documento arquivístico: documento de arquivo a que se refere o inciso IX do artigo 3º do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012;

IX - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

XV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII - nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII - parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX - processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI - protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública municipal, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII - repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII - sistemas de processo administrativo legados: *softwares* destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: *software* de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Art. 3º São objetivos do SEI/CIDADES:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

III - assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 4º O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo acordo de cooperação, e as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 5º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 2011, e nº 13.709, de 2018, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como as Secretarias Municipais, e as entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos e entidades da Administração Pública dar-se-á gradualmente, observado cronograma de datas a ser aprovado por Portaria.

Seção I
Da digitalização de documentos

Art. 7º Os documentos produzidos e juntados no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos digitalizados e juntados aos processos eletrônicos preservam a mesma força probante do documento que os originou, para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

§ 3º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, preservação e integridade dos dados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Art. 8º A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I - da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II - da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

III - da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

Art. 9º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 1º A conferência da integridade a que se refere o “caput” deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 2º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 10 Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

§ 1º O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

§ 2º Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

§ 3º Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital, observado o disposto no § 4º deste artigo, poderão ser:

I - destruídos, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

II - mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Art. 11. O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

§ 2º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

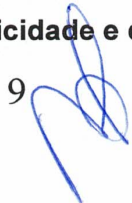
§ 6º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

Art. 12. É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas.

Seção II

Da autoria, da autenticidade e da integridade

9





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Art. 13. A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

§ 1º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do “caput” deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

Art. 14. Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

§ 1º A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

§ 2º Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

Seção III

Dos prazos e dos atos processuais

Art. 15. Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

tempestivo se realizado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º. Os usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

Art. 16. Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§ 1º Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no “caput” deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 2º O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

Art. 17. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 deste decreto.

Art. 18. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Seção IV

Da classificação e da temporalidade dos documentos

Art. 20. No ambiente digital do SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 1º Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2º O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público do Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§ 3º Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 21. A gestão e a manutenção do sistema de processos eletrônicos, no âmbito do Município, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Pública, competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

I - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental no âmbito do Município;

II - propor ao Órgão Gestor Estadual políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do sistema de processo eletrônico no âmbito do Município de Monte Azul Paulista;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 22. Compete às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

Art. 23. A manutenção e o constante aprimoramento do ambiente digital de gestão documental observarão as diretrizes, as normas e os procedimentos definidos na política de arquivos e de gestão documental.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Art. 24. O Secretário Municipal de Gestão Pública, poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 25 A partir da data da implantação do sistema de processo eletrônico junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo.

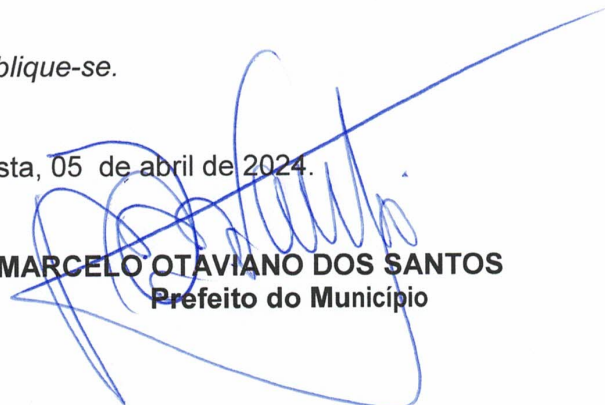
Parágrafo único. A produção de documentos ou processos híbridos será disciplinada pelo Órgão Gestor.

Art. 26. O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito, a critério da Comissão Processante, à instauração de sindicância, para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 05 de abril de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.107, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre concessão de evolução funcional pela Via Acadêmica para servidor do Quadro do Magistério que especifica”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder evolução funcional pela Via Acadêmica ao (a) servidor (a) **CAROLINA ALINE FINOTTI**, Mat – 100156, ocupante do emprego público de Professor Adjunto, Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, com fundamento no art 69, alínea “a” da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por consequência da concessão da(s) evolução(oes) funcional a servidora passa a ser enquadrado na referência 01, Grau D, da Escala de Vencimento constante do Anexo II da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 18 de abril de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.108, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre concessão de evolução funcional pela Via Acadêmica para servidor do Quadro do Magistério que especifica”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder evolução funcional pela Via Acadêmica ao (a) servidor (a) **HESRON ALVES DA SILVA**, Mat – 263199, ocupante do emprego público de PEB II - Inglês, Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, com fundamento no art 69, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por consequência da concessão da(s) evolução(oes) funcional a servidora passa a ser enquadrado na referência 04, Grau C, da Escala de Vencimento constante do Anexo II da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 18 de abril de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.109, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre concessão de evolução funcional pela Via Não Acadêmica para servidor do Quadro do Magistério que especifica”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder evolução funcional pela Via Não Acadêmica ao (a) servidor (a) **DANIELA CRISTINA RIBEIRO CARBONEZ**, Mat - 25614, ocupante do emprego público de PEB II – Educação Especial, Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, com fundamento no Art. 72, Inciso I, alíneas “b” e Inciso II (Portaria Municipal nº 3.171/2013, nº 3.437/2014 e 3.746/2015) e Inciso III (Portaria Municipal 4.706/2019) nos termos da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por consequência da concessão da evolução funcional a servidora passa a ser enquadrado na referência 04, Grau G, da Escala de Vencimento constante do Anexo II da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 18 de abril de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.110, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de evolução funcional pelo Mérito Assiduidade para servidor do Quadro do Magistério que especifica."

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder evolução funcional pelo Mérito Assiduidade ao servidor **JACKELLINE PORTILHO ALTRON**, matr. 25599, ocupante do emprego público de Professor de Creche, Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, com fundamento dos Artigos 76, Inciso I, da Lei nº. 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por consequência da concessão da evolução funcional o servidor passa a ser enquadrado na referência 02, grau G, da Escala de Vencimento constante do Anexo 2.335 de 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 18 de abril de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.111, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA DE MONTE
AZUL PAULISTA/SP.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados a partir desta data, de conformidade com a Lei Municipal nº.1.572 de 19 de dezembro de 2008, os membros para comporem o Conselho Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista/SP:

I - Representantes das etnias existentes no Município, com reconhecida atuação na área da cultura:

Titular: Cacilda Miranda da Rocha
Suplente: Roseli Sant'Anna
Titular: Marcelo Augusto de Moraes
Suplente: Nivaldo Adriano Cizino Leite
Titular : Marco Alexandre Cruz
Suplente: Regina Helena Del' Arco
Titular: Lucila Souza Lima Camargo dos Santos
Suplente: Ana Lúcia Garcia Ferreira Degani

II – Representantes da Sociedade Cultural organizada, como as associações, os clubes, os institutos, as fundações, e outros agrupamentos organizados com interesses culturais:

Titular: Lucila Maria de Moraes Rodrigues
Suplente: Cleonira Aparecida da Silveira Bicudo
Titular: Margarete Vidoti Silber Fabro
Suplente: Antonio Marcos de Carvalho
Titular: Sueli Terezinha Matos Darmaso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Suplente: Nilton Sergio Fiorot

III- representantes do Governo Municipal :

Titular: Júlio Cesar dos Santos

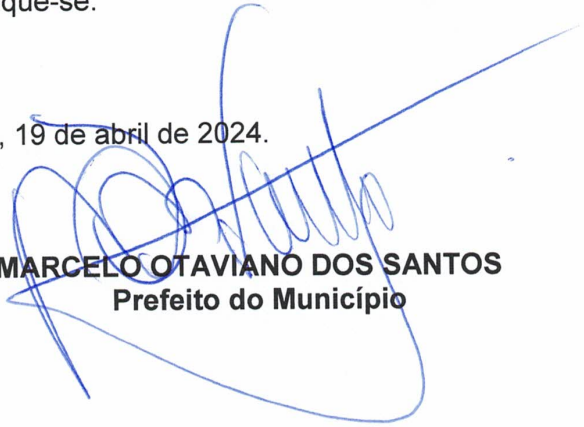
Suplente: Rodolfo José Amaral dos Santos

Artigo 2.º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

Artigo 3.º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 4.978, 24 de julho de 2.020.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 19 de abril de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024
EDITAL DE ABERTURA

A Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Processo Seletivo para provimento de vagas dos cargos ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL em caráter temporário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde e por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcelo Otaviano dos Santos.

As contratações dos habilitados serão por tempo determinado, por tempo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por até igual período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.039, parágrafo IV, V e VI de 11 de dezembro de 1991, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter excepcional e mediante processo seletivo.

1. DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas, em caráter temporário, necessários à Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, durante seu prazo de validade.

1.1.1. Todas as informações, pertinentes ao presente Processo Seletivo, estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura (<https://monteazulpaulista.sp.gov.br/novosite/>).

1.1.2. Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo serão publicados, no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico (<https://monteazulpaulista.sp.gov.br/novosite/>).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



1.2. Os candidatos aprovados que vierem a ingressar temporariamente, pertencerão ao Regime Especial da Lei Municipal nº 1.039 de 11 de dezembro de 1991, bem como suas Alterações, Legislações Complementares e/ou Regulamentadoras e pelas demais normas legais.

1.2.1. Os aprovados e admitidos para os cargos constantes neste Processo Seletivo cumprirão jornada, conforme exposto na Tabela I - Das Disposições Preliminares, do presente Edital.

1.3. As atribuições do cargo estão especificadas no ANEXO II deste Edital.

1.4. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

1.5. O código do cargo, o cargo, a área de atuação, requisitos mínimos exigidos, salário base e carga horária semanal são os estabelecidos na Tabela I, - Das Disposições Preliminares, deste Edital, especificada abaixo:

TABELA I

Cód.	Cargo	Requisitos Mínimos Exigidos	Salário Base	Carga Horária Semanal	Vagas Disp.
01	Assistente Social	Ensino Superior em Serviço Social e registro no Conselho de Classes (CRESS)	R\$ 3.216,96	20 horas	04
02	Fonoaudiólogo	Ensino Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho de Classes (CFF)	R\$ 3.216,96	20 horas	01
03	Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia e registro no Conselho de Classes (CRP)	R\$ 3.777,92	40 horas	03
04	Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho de Classes (CREFITO)	R\$ 2.457,68	20 horas	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



1.6. Os Contratados por esse processo assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos trabalhistas do Município, no que couber, desde que caracterize a relação empregatícia de acordo com o Art. 8º da Lei Municipal nº 1.039, de 11 de dezembro de 1991.

1.7. Os candidatos não convocados para o preenchimento imediato das vagas ficarão em situação de **cadastro reserva** a disposição da administração, caso eventualmente seja necessário.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA

2.1. Os requisitos básicos para admissão no cargo são os especificados a seguir:

- 2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
- 2.1.2. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- 2.1.3. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- 2.1.4. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- 2.1.5. Possuir o nível de escolaridade mínimo completo exigido para o cargo, previsto no item 1.5 do Edital, apresentando a documentação comprobatória de sua conclusão e também atender às exigências necessárias constantes neste edital, através da apresentação de documentação comprobatória;
- 2.1.6. Apresentar registro de inscrição ativa, no respectivo órgão fiscalizador, quando se tratar de profissão regulamentada;
- 2.1.7. Apresentar, no ato da convocação para admissão, certidão do distribuidor judicial cível e criminal, das justiças especial e comum, incluindo execuções penais, a fim de demonstrar que o candidato aprovado não possui quaisquer impedimentos, em decorrência de infração administrativa ou criminal, para ser investido no serviço público;
- 2.1.8. Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do cargo público, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



- 2.1.9. Não ter sido demitido do serviço público no período de 05 (cinco) anos que antecede a sua admissão;
- 2.1.10. Submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, para constatação de aptidão física, biológica, psicológica e mental;
- 2.1.11. Cumprir na íntegra as determinações previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo;
- 2.1.12. Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O interessado deverá ler atentamente o presente Edital e, somente então preencher o Formulário de Inscrição fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde, expressando concordância para com as regras previstas neste edital, declarará, sob as penas da lei:

- 3.1.1. Ser brasileiro nato, ou, sendo estrangeiro, atender aos requisitos legais previstos no artigo 12 da Constituição Federal;
- 3.1.2. Ter ou completar 18 (dezoito) anos até a data posse ou ser emancipado legalmente;
- 3.1.3. Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;
- 3.1.4. Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- 3.1.5. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções ao emprego a que concorre;
- 3.1.6. Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;
- 3.1.7. Não ter antecedentes criminais, que impeçam a nomeação;
- 3.1.8. Não estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos;
- 3.1.9. Não receber, no ato da posse, proventos de aposentadoria oriundos de emprego, cargo ou função exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal, ou Municípios e suas autarquias, empresas ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



fundações, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal, ressalvada as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os cargos ou empregos em comissão.

3.2. O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento, pelo candidato, do documento de inscrição, devendo ele indicar meio de contato para dirimir eventuais dúvidas.

3.3. A inscrição será presencial a partir das 08h00min do dia 24 de abril de 2024 até às 16h30min do dia 01 de maio de 2024, na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 558, Centro, no Município de Monte Azul Paulista/SP, 14730-000.

3.3.1. As inscrições devem ser preenchidas antecipadamente e entregue no ato da inscrição de acordo com o anexo II.

3.4. Não será cobrada taxa de inscrição.

3.5. Considera-se inscrito o (a) candidato (a) que protocolar a ficha de inscrição, acompanhada de cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original dos documentos abaixo relacionados, junto a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social:

3.5.1. Cópia do Certificado de conclusão do Curso Superior com habilitação específica (caso haja);

3.5.2. Cópia da Carteira de Trabalho, para fins de pontuação por experiência;

3.5.3. Cópia da Carteira de Habilitação Profissional do respectivo conselho classista ou declaração e/ou documento que comprove situação cadastral ativa;

3.5.4. Certificado de participação de cursos de extensão universitária, em nível de formação, atualização ou aperfeiçoamento, desde que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



discriminada a carga horária, e tendo sido realizada dentro dos últimos 4 (três) anos, para fins de pontuação;

3.6. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na expressa aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros editais pertencentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, que porventura venham a ser publicados, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza;

3.7. Não serão considerados para análise, documentos que faltam dados para avaliação dos critérios estabelecidos neste Edital, bem como documentos ilegíveis, borrados, desconfigurados, sem assinatura ou, que de alguma forma, cause dificuldades de compreensão por parte dos membros da Comissão Avaliadora;

3.8. A ausência da apresentação ou a apresentação em desconformidade da documentação necessária, implicará na eliminação do candidato.

3.9. Fica a cargo da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, solicitar vista ao documento original em caso de dúvida.

3.10. Não serão aceitos quaisquer documentos que se refiram a fato concretizado após decorrido o prazo para entrega da documentação pelo candidato convocado por este Processo Seletivo Simplificado.

4. DA PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. A Comissão de Análise de Processo Seletivo Simplificado, instituída e nomeada pelo poder executivo municipal por meio da portaria nº 6.106 de 16 de Abril de 2024, fica incumbida do controle e conferência dos documentos entregues pelos inscritos, bem como pela análise dos títulos, currículos e entrevista, segundo critérios estabelecidos neste edital para final classificação.

5. CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1. Os candidatos portadores de deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



refere aos critérios adotados para a análise de títulos e avaliação curricular, assim como na entrevista;

5.2. Às pessoas portadoras de deficiência serão destinadas 5% (cinco por cento) do total de vagas preenchidas pelos demais candidatos, na conformidade do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 5º, §2º, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

5.3. Aqueles que portarem deficiência compatível com a função do respectivo emprego e desejarem participar do processo seletivo nesta condição, deverão manifestar-se na inscrição apresentando laudo médico contendo código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), descrevendo o tipo de deficiência.

5.4. Tendo em vista tratar-se de Processo Seletivo, que visa a contratação temporária de pessoal, fica impossibilitada a reserva aos candidatos portadores de necessidades especiais.

6. DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

6.1. As inscrições protocoladas na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, dentro do período previsto no item 3.3 deste edital, só serão consideradas válidas se dela constarem todos os documentos necessários para a apuração da pontuação do candidato, não sendo permitida a juntada posterior de documentos.

6.2. Documentos que não forem apresentados autenticados ou acompanhados do original, não serão considerados para fins de pontuação.

6.2.1. Certidões, certificados e demais documentos extraídos de sites da internet serão submetidos à análise pela Comissão de Análise de Processo Seletivo Simplificado que, após conferência, o validará, sendo sua decisão irrecorrível.

6.3. Finalizado o período de inscrição, todos os documentos serão remetidos para a Comissão de Análise de Processo Seletivo que, em reunião especialmente convocada pela Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde, verificará e conferirá a documentação entregue pelos inscritos, procedendo à aplicação da pontuação prevista neste Edital, para cada um dos documentos apresentados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



6.4. A ordem de classificação para o emprego temporário será definida considerando os seguintes critérios:

6.4.1. Habilitação e formação, considerando-se para a pontuação o maior grau de escolaridade, na ordem e respectiva pontuação:

6.4.1.1. Certificados de conclusão ou diplomas de formação em nível Superior em outros cursos superiores relativos à Área da Assistência Social e Processo em Saúde, equivalente a 5 (cinco) pontos;

6.4.2. Qualificação e Experiência profissional previas, considerando-se para pontuação o maior tempo de serviço, na ordem e respectiva pontuação:

6.4.2.1. Tempo de serviço em atividades próprias do cargo, na rede pública ou privada, equivalente a 0,1 pontos por dia, comprovado através de carteira de trabalho, contratos e/ou declarações do Órgão concedente.

6.4.2.2. Participação em Cursos de especialização na área, certificados de participação em Congressos, Simpósios, Fóruns, 1) com duração mínima 15 horas: equivalente a 0,5 (vinte e cinco milésimos); 2) mínimo de 80 horas: equivalente a 1,00 (um ponto); 3) mínimo de 150 horas: equivalente a 1,50 (um ponto e cinquenta milésimos), realizados nos últimos 5 (cinco) anos, limitados a 20 (dez) pontos, comprovados pelo respectivo certificado, contendo a carga horária e a identificação da instituição promotora.

6.4.2.3. Pós-graduação lato sensu, equivalente a 2,5 (dois e meio) pontos, para cada certificado, limitado a 6 (seis) ponto, emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

6.4.2.4. Pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou de doutorado, na área da Assistência Social e/ou em processos de saúde, equivalente a 10 (dez) pontos, emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

7. DA ENTREVISTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



7.1. Etapa de caráter classificatório, no qual os pontos obtidos nessa etapa serão somados com os pontos obtidos na etapa anterior, a fim de realizar uma nova classificação.

7.2. Consiste na realização de entrevista individual com os candidatos selecionados na 1ª etapa e tem por escopo, assegurar a escolha de agentes qualificados para o exercício da função pública.

7.3. As entrevistas serão realizadas pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado que atribuirá a pontuação máxima de 70 pontos conforme os critérios.

7.4. O local, a data e o horário das entrevistas serão informados aos candidatos por meio de publicado no átrio da Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social "Edna Cassiano" e da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Azul Paulista, bem como no Jornal "A Comarca" e pelo endereço eletrônico indicado no ato do cadastro.

7.5. O não comparecimento à entrevista caracteriza DESISTÊNCIA desta etapa do Processo Seletivo e obtenção de 0 pontos nesta etapa.

7.6. PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Indicador	Pontuação
Habilidades de comunicação e desenvoltura profissional	10 pts.
Conhecimento Aplicado e Domínio Técnico	40 pts.
Habilidades Gerais e Articulação Institucional	20 pts.

8. CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

8.1. Os candidatos serão relacionados por ordem decrescente de classificação.

9. CRITERIOS DE DESEMPATE

9.1. Correndo igualdade de nota final, o desempate será decidido em benefício do candidato que apresentar, na ordem:

9.1.1. Maior pontuação no critério de experiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



9.1.2. Maior pontuação no critério de formação acadêmica e qualificação profissional;

9.1.3. Sorteio.

10. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E RECURSOS

10.1. A lista classificatória, dispondo do resultado final, será publicada no átrio da Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social "Edna Cassiano" e da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Azul Paulista, bem como no Jornal "A Comarca".

10.2. O candidato poderá apresentar recurso à Secretaria Municipal de Saúde, conforme prazos descritos no CRONOGRAMA, pelo qual segue em anexo a este edital.

10.3. A Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social seguirá o CRONOGRAMA para apreciação e solução dos recursos interpostos, fazendo publicar nova lista classificatória final.

10.4. Passados os prazos recursais e de apreciação acima referidos, o Chefe do Poder Executivo homologará a lista classificatória final.

10.5. O candidato aprovado e convocado deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis posterior a data da convocação, apresentando-se no órgão indicado da Prefeitura de Monte Azul Paulista, munido de 1 (uma) cópia e original dos documentos solicitados no ato da convocação.

10.6. O candidato que, no ato da convocação não preencher os requisitos constantes neste edital, não terá direito à contratação.

10.7. Não havendo compatibilidade de horário entre o exercício do emprego de que trata este edital e outro cargo, emprego ou função pública exercida pelo candidato, ele não terá direito à contratação.

10.8. A contratação oriunda da classificação neste Processo Seletivo Simplificado será pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, observando a disponibilidade do participante e da administração pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, regido por este Edital, junto à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista.

11.2. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados feitos pelo responsável por este Processo Seletivo Simplificado.

11.3. Não haverá inscrição nem juntada de documentos fora das datas previstas neste Edital.

11.4. O profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à mesma.

11.5. O horário de trabalho do candidato aprovado será determinado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social "Edna Cassiano".

11.6. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social "Edna Cassiano".

11.7. A aprovação e classificação neste Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social "Edna Cassiano", mas somente a expectativa de ser contratado por prazo determinado, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

11.8. Após o prazo de 24 horas, o candidato que, convocado, não comparecer dará direito a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social "Edna Cassiano" a convocar o próximo classificado.

11.9. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no átrio da Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social "Edna Cassiano" e da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP, diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Azul Paulista, bem como no Jornal "A Comarca".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



11.10. O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço e demais dados de contato perante a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

11.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social "Edna Cassiano", podendo ser ouvida a Comissão de Análise de Processo Seletivo Simplificado.

11.12. A inexatidão de declarações ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente ao ato de inscrição, importarão na nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista/SP, 19 de abril de 2024.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



ANEXO I CRONOGRAMA

ATIVIDADE/AÇÃO	DATAS E PRAZOS
Período de Inscrição	24, 25, 26, 29 e 30 de abril de 2024
Local de Inscrição	Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Análise e avaliação dos títulos e currículo	01, 02, 03 de maio de 2024.
Divulgação dos resultados da análise e avaliação dos títulos e currículo	06 de maio de 2024.
Período de interposição de recursos contra a avaliação dos títulos e curricular	07, 08, 09 de maio de 2024.
Divulgação dos resultados dos recursos contra a avaliação dos títulos e curricular e chamamento dos candidatos aprovados na avaliação dos títulos e curricular para entrevista de caráter classificatório	10 de maio de 2024.
Realização de entrevista de caráter classificatório	13, 14, 15, 16, 17, 20 de Maio de 2024.
Divulgação do resultado da entrevista	21 de Maio de 2024.
Período de interposição de recursos contra o resultado da entrevista	22 e 23 de Maio de 2024.
Divulgação do resultado dos recursos e da classificação final	24 de Maio de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



ANEXO II
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: **1 - DADOS PESSOAIS**

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____

Sexo: [] Masc. [] Fem

RG: _____

Órgão Emissor: _____ Data de Emissão: _____

CPF: _____

Nacionalidade: _____

Endereço Residencial:

Rua/Av.: _____ nº _____ Compl.: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade/UF.: _____

Telefone: Cel: (____) _____ - _____ E-mail: _____

Escolaridade:

[] Ensino Superior Completo

[] Doutorado

[] Pós-graduação

[] Mestrado

[] Pós-doutorado

Cargo desejado:

[] Assistente Social

[] Psicólogo

[] Fonoaudiólogo

[] Terapeuta Ocupacional

Os dados aqui presente serão devidamente arquivados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. De acordo com a Lei, dados pessoais são as informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável (art. 5º, I da LGPD). Sob as penas da lei DECLARO que os dados contidos neste formulário, são integralmente verídicos, autênticos e condizem com a documentação original, estando ciente que, do contrário, estarei incorrendo em infração ao Código Penal Brasileiro, notadamente aos artigos 297, 298 e 299, que tratam da falsificação de documento público, da falsificação de documento particular e da falsidade ideológica, respectivamente, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Assinatura do candidato

Página 14 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



ANEXO III DESCRIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

ASSISTENTE SOCIAL

Acolher, praticar escuta qualificada, acompanhar, informar e fazer encaminhamentos às famílias. Conduzir atendimentos personalizados, em grupo e visitas domiciliares às famílias. Facilitar atividades coletivas e comunitárias no território. Realizar busca ativa no território e implementar projetos destinados a prevenir o aumento da incidência de situações de risco. Supervisionar as famílias de acordo com a orientação técnica dos serviços. Registrar informações no sistema, documentar as ações realizadas e planejar o trabalho de forma colaborativa. Coordenar ações que promovam as boas práticas no território de atuação. Encaminhar, com acompanhamento, para a rede de assistência social e outras políticas públicas. Participar de reuniões preparatórias para o planejamento municipal e de reuniões regulares para planejar as ações semanais, definir fluxos, estabelecer rotinas de atendimento e acolhimento dos usuários. Organizar encaminhamentos, fluxos de informação com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e fortalecimento das capacidades do território. Realizar atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração, execução e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de políticas sociais que atendam às necessidades e interesses da população, bem como dos funcionários municipais, oferecendo serviços sociais, individualmente e/ou em grupo, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos de inclusão social, utilizando os equipamentos e recursos disponíveis para atingir essas metas, podendo ainda assumir a coordenação de equipes e funções de liderança.

PSICOLOGO

Executar atividades relacionadas à assistência em saúde mental, atendimento e orientação educacional e social, análise de ocupações e acompanhamento da avaliação de desempenho do pessoal, em colaboração com equipes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



multidisciplinares, aplicando testes, métodos ou técnicas de psicologia aplicada no trabalho, em várias unidades da Prefeitura Municipal, utilizando os equipamentos e recursos disponíveis para realizar essas atividades, podendo também assumir responsabilidades pela coordenação de equipes e funções de liderança. Acolher, realizar escuta qualificada, acompanhar, informar e encaminhar famílias. Conduzir atendimentos personalizados, em grupo e visitas domiciliares às famílias. Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território. Realizar busca ativa no território e desenvolver projetos para prevenir o aumento da incidência de situações de risco. Acompanhar as famílias conforme orientação técnica dos serviços. Registrar as ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma colaborativa. Articular ações que promovam experiências positivas no território. Encaminhar, com acompanhamento, para a rede de assistência social e outras políticas públicas. Participar de reuniões preparatórias para o planejamento municipal e reuniões sistemáticas para planejar as ações semanais, definir fluxos, estabelecer rotinas de atendimento e acolhimento dos usuários. Organizar encaminhamentos, fluxos de informação com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e fortalecimento das potencialidades do território.

FONOAUDIÓLOGO

Princípios da atuação fonoaudiológica em leito hospitalar. Neurofisiologia e neuroanatomia da linguagem, fala, voz e deglutição. Implicações da traqueostomia e da intubação orotraqueal na deglutição. Avaliação da deglutição em leito hospitalar. Afasia, disartria e apraxia: avaliação e terapia. Gagueira. Disfagia neurogênica: avaliação e terapia. Disfonias neurogênicas: avaliação e terapia. Distúrbios da leitura e escrita. Voz. O deficiente auditivo. A fonoaudiologia e a escola. Aquisição da linguagem. Motricidade oral. Avaliação e terapia fonoaudiológica nas queimaduras de face e pescoço e inalatórias. Avaliação e terapia fonoaudiológicas nos casos de cirurgia ortognática e trauma de face. Paralisia cerebral. Atuação fonoaudiológica em pacientes de cabeça e pescoço: voz em câncer de cabeça e pescoço, disfagia mecânica,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



atendimento fonoaudiológico nas laringectomias parciais, laringectomia total e perspectivas de reabilitação vocal. Tumores na cavidade oral e orofaringe - atuação fonoaudiológica. Avaliação audiológica por via aérea e por via óssea, mascaramento, logaudiometria e imitanciometria. Hipernasalidade. Distúrbios articulatorios. Próteses auditivas.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Fundamentos de Terapia Ocupacional: conceituação. Histórico e evolução. Objetivos gerais. Modelos em Terapia Ocupacional. Terapia Ocupacional nas disfunções físicas: princípios básicos do tratamento: avaliação, objetivos, seleção e análise de atividades. Programa de tratamento. Cinesiologia aplicada: grupos de ação muscular, tipos de tratamento muscular, tipos de movimento. Reeducação muscular. Facilitação neuromuscular, proprioceptiva (princípios, técnicas básicas). Tratamento da coordenação (causas de incoordenação). Tipos de preensão. Mobilização das articulações, causas de rigidez articular, finalidades do tratamento, lesões articuladas, contraturas e aderências, determinação da mobilidade articular. Atividades da vida diária (AVDs): no leito, na cadeira de rodas, transferências, higiene, alimentação, vestuário, deambulação e transporte. Atividades de vida prática (AVPs): próteses, órteses e adaptações (finalidades e tipos). Terapia Ocupacional aplicada às condições neuro musculoesquelético. Terapia Ocupacional Neurológica. Terapia Ocupacional Neuropediátrica. Terapia Ocupacional Reumatológica. Terapia Ocupacional Traumato-ortopédica. Terapia Ocupacional Geriátrica e Gerontológica. Terapia Ocupacional em Psiquiatria e saúde mental: principais enfermidades e/ou transtornos. Objetivo da Terapia Ocupacional e estratégias de intervenção nas oligofrenias; psicoses orgânicas; esquizofrenias; psicoses afetivas; transtornos de personalidade; neuroses; alcoolismo; abuso de fármacos e drogas; e distúrbios psicossomáticos. Terapia Ocupacional e a reabilitação psicossocial. A importância do terapeuta ocupacional na equipe interdisciplinar. Processos de terapias ocupacionais aplicadas às diversas áreas de abrangência. Prevenção: modelos alternativos de atenção à saúde. Trabalho multi e interdisciplinar. Reabilitação: conceito,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



objetivos, processo e equipe técnica. A importância do grupo de exercícios no processo de reabilitação. Código de Ética.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Secretaria de Promoção Social "Edna Cassiano"
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax:
(17) 3361-2210/3361-3689 | promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br



ANEXO III
REQUETIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 000/2024

Nome do candidato: _____
Cargo: _____
RG.: _____ CPF.: _____
Endereço: Rua/Av.: _____ nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____
Telefone: () _____ - _____ Celular: () _____ - _____
E-mail: _____

Questionamento e fundamentação:

Monte Azul Paulista, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato

Página 19 de 19



Licitações e Contratos

Comunicados

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 - PROCESSO Nº 093/2023**

Contratante: Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP

Contratada: encom serviços urbanos ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.895.404/0001-02

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA led, NAS AVENIDAS LISCANO COELHO BLANCO E VICENTE HERNANDES MORALES, MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, com recursos financeiros, provenientes do TERMO DE CONVÊNIO Nº 103530/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, E TAMBÉM POR UMA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL

Valor Total: R\$ 798.553,42 (Setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e tres reais, quarenta e dois centavos).

Data da Assinatura: 17/04/2024

Vigência: até 06 (seis) meses, a contar a partir da data de início dos serviços.

Recursos Orçamentários:

**SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ILUMINAÇÃO
PUBLICA - CONVENIO ESTADUAL 103530/2023
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES - CONVÊNIO
020800.15.451.0038.1072.4.4.90.51-390**

Monte Azul Paulista-SP, 19 de Abril de 2024

Marcelo Otaviano Dos Santos – Prefeito do Município

.....